



“ELE DISSE QUE CHEGAVA LÁ”: O TRABALHO INFANTIL EM ATIVIDADES ILÍCITAS E A SUPRESSÃO DO DIREITO DE SONHAR A PARTIR DA CANÇÃO O MEU GURI, DE CHICO BUARQUE

Milena da Silva Claudino¹

REFERÊNCIA DA OBRA EM ANÁLISE:

BUARQUE, Chico. O meu guri. Almanaque. Rio de Janeiro: Ariola/Philips, 1981.

1 APRESENTAÇÃO DO AUTOR E PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

Francisco Buarque de Hollanda, mais conhecido como Chico Buarque, é um dos principais nomes da Música Popular Brasileira (MPB). Músico, dramaturgo e escritor, o artista nascido no Rio de Janeiro, em 1944, é filho do historiador Sérgio Buarque de Hollanda e da intelectual Maria Amélia Cesário Alvim. Sua trajetória no campo musical, a qual em muito se confunde com a realidade social do país, o põe frente à história do Brasil como um homem que conseguiu fazer arte, denúncia e registro com as dores do golpe militar de 1964, essencialmente antidemocrático, mas, também, com minúcias do cotidiano esquecido e grupos marginalizados.

Destarte, Chico tem como marca de sua arte a exaltação de pessoas e temas ignorados ou tratados como tabus – motivo pelo qual é considerado um homem à frente de seu tempo. Pode-se verificar, em suas letras, temáticas como a sexualidade feminina (Mulheres de Atenas,

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), membro do Núcleo de Estudos sobre Trabalho Infantil (NETIN).

1976; Olhos nos Olhos, 1976; Geni e o Zepelim, 1979; Tua Cantiga, 2017), o dia-a-dia da classe trabalhadora (Cotidiano, 1971; Construção, 1971), escravidão e tortura (Sinhá, 2011), segregação social (As Caravanas, 2017), além das canções que registraram o período de Ditadura Militar brasileira (Roda Viva, 1968; Cálice, 1978; Apesar de Você, 1978), entre outros.

Sendo evidente que as canções de Chico tocam feridas sociais, é mister trazer à tona O Meu Guri (1981). Trata-se de uma rica abordagem sobre criminalização, pobreza, violência e subsistência bastante viva ainda hoje, notadamente, diante do trabalho infantil no tráfico de drogas à luz absorção de menores para prática de ilícitos. A canção permite mergulhar nas raízes desse contexto de criminalização precoce sem abrir mão da sensibilidade, pois deixa explícito que, para além da prática de ilícitos, há uma criança cujos sonhos infantis foram cerceados pela realidade.

A escolha da referida canção, nessa perspectiva, justifica-se em função dos desdobramentos e elementos fáticos possíveis para tratar a vida das crianças e adolescentes imersas no trabalho infantil em atividades ilícitas. Para isso, o presente estudo tem como propósito discutir a figura criança e do adolescente criminalizado enquanto problema estrutural, a partir da letra O meu Guri, de Chico Buarque, tendo como escopo uma narrativa subjetiva que consubstancia fatores históricos, sociais e jurídicos dentro do gênero Resenha. Nesse ínterim, serão problematizadas as teses em torno da (1) criminalização da juventude negra e pobre, com intento de identificar o modo como as disparidades de classe e raça permeiam a prática de ilícitos, (2) do trabalho infantil em atividades ilícitas e da (3) supressão do direito de sonhar em face da impossibilidade – do guri – de se transportar para além das circunstâncias fáticas de sua vida.

2 BREVE SÍNTESE DA OBRA

A canção a ser analisada tem como característica marcante o papel de maternidade/paternidade exercido pelo eu-lírico e, sendo característico de Chico Buarque assumir um eu-lírico feminino em canções, tais como Olhos nos Olhos² e Folhetim³, somos

² Em Olhos no Olhos, o perfil feminino revela-se no trecho “Quando você me quiser rever / Já vai me encontrar refeita, pode crer”.

³ Na canção intitulada Folhetim, o eu-lírico assume a persona feminina no trecho “Se acaso me quiseres / Sou dessas mulheres / Que só dizem sim”.

motivados a crer que trata-se de uma mãe. Nesse limiar, vão sendo descritas as circunstâncias do nascimento, da vida e da “morte” daquele que é nominado (propositalmente) como “guri”, apenas. A letra da canção, por ser de pequena dimensão textual, segue abaixo e, por conseguinte, as possíveis interpretações:

O MEU GURI

Quando, seu moço, nasceu meu rebento
 Não era o momento dele rebentar
 Já foi nascendo com cara de fome
 E eu não tinha nem nome pra lhe dar
 Como fui levando, não sei lhe explicar
 Fui assim, levando, ele a me levar
 E na sua meninice
 Ele um dia me disse que chegava lá

Olha aí!
 Olha aí!

Olha aí!
 Ai, o meu guri, olha aí!
 Olha aí!
 É o meu guri e ele chega

Chega suado e veloz do batente
 Traz sempre um presente pra me encabular
 Tanta corrente de ouro, seu moço
 Que haja pescoço pra enfiar
 Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro
 Chave, caderneta, terço e patuá
 Um lenço e uma penca de documentos
 Pra finalmente eu me identificar, olha aí!

Olha aí!
 Ai, o meu guri, olha aí!
 Olha aí!
 É o meu guri e ele chega

Chega no morro com carregamento
 Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador
 Rezo até ele chegar cá no alto
 Essa onda de assalto está um horror
 Eu consolo ele, ele me consola
 Boto ele no colo pra ele me ninar

De repente, acordo, olho pro lado
 E o danado já foi trabalhar, olha aí!

Olha aí! (Ah, olha aí)
 Ai, o meu guri, olha aí! (Ah, olha aí meu guri)
 Olha aí! (Ah, meu guri)
 É o meu guri e ele chega (olha aí meu guri)

Chega estampado, manchete, retrato
 Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
 Eu não entendo essa gente, seu moço
 Fazendo alvoroço demais
 O guri no mato, acho que tá rindo
 Acho que tá lindo de papo pro ar
 Desde o começo, eu não disse, seu moço
 Ele disse que chegava lá

Olha aí!
 Olha aí!

Olha aí! (Ah, olha aí)
 Ai, o meu guri, olha aí! (Ah, olha aí meu guri)
 Olha aí! (Ah, meu guri)
 É o meu guri (olha aí meu guri)

Olha aí! (Ah, olha aí)
 Ai, o meu guri, olha aí! (Ah, olha aí meu guri)
 Olha aí! (Ah, meu guri)
 É o meu guri (olha aí meu guri)

Olha aí! (Ah, olha aí)
 Ai, o meu guri, olha aí! (Ah, olha aí meu guri)
 Olha aí! (Ah, meu guri)
 É o meu guri (olha aí meu guri)

Olha aí! (Ah, olha aí)
 Ai, o meu guri
 (BUARQUE, 1981).

A referida canção descreve um cotidiano que se confunde com a realidade, uma vez que, apesar do lapso temporal entre a escrita da música e a redação deste trabalho (1981/ 2020), os problemas sociais tratados mantêm-se vivos, constantes no cenário brasileiro, tais como a maternidade precoce, a pobreza e a criminalização.

Na primeira estrofe são indicadas as circunstâncias do nascimento do guri. O eu-lírico indica que aquele não era o momento propício para seu nascimento, dada a realidade de pobreza e, por isso, ele sequer teria nome – motivo pelo qual sua identidade é suprimida, sendo tratado

a todo tempo como guri. Saliente-se que o nome, concretizado com o Registro Civil, é um dos primeiros direitos assegurados a qualquer cidadão nascido no Brasil, além de ser determinante para que outras garantias sejam asseguradas. Apesar da ausência de nome, direitos e cidadania, diz-se que a vida seguiu e, à medida que crescia, o guri apresentava sonhos característicos da infância.

Na terceira estrofe, contudo, a realidade tende a ser modificada na perspectiva da vida do guri e de sua família. Subentende-se que ele encontra-se imerso em uma realidade de ilícitos, na qual sua/seu mãe/pai sente-se presenteada/o pela possibilidade de ser e possuir a partir dos roubos/furtos praticados pelo filho. Destaca-se o verso em que o eu-lírico será tratado como cidadão, pois, em um dos atos ilícitos, o guri roubou/furtou documentos que, “finalmente”, iriam lhe atribuir identidade. Ademais, todas essas ações são tratadas pelo eu-lírico como uma atividade laboral do guri, ou seja, um trabalho – como qualquer outro – o qual garante seu sustento, de sua família e o possibilita realizar o que fora sonhado na infância.

Por conseguinte, a quarta estrofe nos permite, para além das dimensões relativas aos ilícitos, identificar o ambiente em que o guri e sua família estão inseridos. Dá-se a entender que residem em território periférico pelas expressões “chega no morro” e “rezo até ele chegar cá no alto”, característicos das formações de favelas em grandes centros urbanos.

Já nas últimas indicações da letra, é possível compreender que o guri passou a ser procurado em virtude das ações ilícitas praticadas e que seu rosto está estampado nas manchetes pela cidade. Observa-se, ainda, a intenção de Chico Buarque, enquanto autor da canção, de destacar a menoridade do guri, uma vez que seu rosto encontra-se vendado e a ele são atribuídas somente as iniciais, procedimento padrão para tratar crianças/adolescentes em conflito com a lei.

O eu-lírico, porém, não compreende a necessidade tratar o guri como infrator, pois, como dito anteriormente, há o sentimento de que os atos praticados são adequados ao cotidiano, como um trabalho. Ademais, é possível subentender a morte do guri, a qual pode ser compreendida como um homicídio em virtude da expressão coloquial “de papo pra o ar” que, comumente, é atribuída às pessoas que estão relaxadas ou despreocupadas. Todavia, em virtude do ar de inocência e normalidade que a/o mãe/pai usou em toda a canção, pode remeter à morte do jovem.

Por fim, a fala enfatizada pelo eu-lírico “desde o começo eu não disse, seu moço, ele disse que chegava lá” nos põe em face de uma reflexão cruel, a qual dá ensejo a essa Resenha: o que é “chegar lá” para uma criança ou adolescente – sem nome – em contexto de pobreza e criminalização?

3 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÃO CRÍTICA

Considerando a letra da música, cuja redação aborda vida de uma criança nascida em contexto de desigualdade social, pobreza, criminalização e trabalho infantil, as teses desenvolvidas em torno das análises serão fundadas nos tópicos (1) A criminalização da pobreza e da negritude e (2) O trabalho infantil em atividades ilícitas e (3) A supressão do direito de sonhar.

3.1. A criminalização da pobreza e da negritude

A criminalização da pobreza e da negritude, na perspectiva deste estudo, é considerada como a submissão de pessoas de baixa renda e negras a diversas situações de tratamento injusto a nível de sistema jurídico, de direito penal, de polícia e governo, de modo análogo ao tratamento também injusto, pautado em estigmas sociais, praticado contra alguém que cometeu ato ilícito. Trata-se do ideário fundado em uma construção histórica e estrutural de que pessoas pobres, especialmente negras, são criminosas em potencial.

A criminalização existente hoje remete, sobremaneira, às teorias eugenistas que marcaram o pensamento escravista. No Brasil, a imagem da pessoa negra associada ao perigo e ao crime tem moldado, historicamente, as instituições de segurança em relação ao controle social, com reforço da postura da imprensa e dos diários de notícias (BADY, 2019). Destarte, o “medo social” tem sido utilizado para justificar e legitimar ações da classe privilegiada e do Estado em desfavor das maiorias oprimidas. É evidente que essa categoria esteve em construção ao longo do tempo e remete a segmentos específicos da sociedade – pessoas pobres, negras e de baixas classes sociais, nas zonas urbanas periféricas e rurais – cujos comportamentos são estigmatizados em função de sua condição de vida (FEFFRMANN, 2013).

O fomento ao “medo social”, nesse ínterim, tem contribuído para o processo de encarceramento em massa de pessoas pobres e negras. Trata-se de uma questão estrutural envolvendo o sistema de mercado, os planos sequenciais de governos – os quais se eximem da responsabilidade de reparação histórica – a ausência de políticas públicas eficazes para diminuição da marginalização de comunidades periféricas e, ainda, a contribuição da esfera legislativa na produção de Leis, como é o caso da Lei 11.343/2006, mais conhecida como Lei de Drogas, a qual contribuiu, em muito, para o aprisionamento.

Logo, no contexto brasileiro o encarceramento em massa remete ao cenário de “guerra” às drogas que, na verdade, omite uma guerra aos corpos negros e periféricos. De acordo com dados do INFOPEN (2019), do total de pessoas em privação de liberdade no Brasil, 50,96% responde por crimes contra o patrimônio e 20,28% foram enquadradas na Lei de Drogas. Quando observado numa perspectiva de gênero, o percentual de mulheres presas por crimes relacionados às drogas chega a 50,94%. Já com relação à raça, o INFOPEN (2017) indica que 46,2% das pessoas privadas de liberdade no Brasil são pardos, seguido de 35,4% da população carcerária branca e 17,3% negros. Somados, negros e pardos respondem por 63,6% da população prisional do Brasil.

Conforme pontua Borges (2019), o processo de criminalização da pobreza e da negritude, no Brasil, está sobremaneira vinculada à ideologia racista fundante da sociedade brasileira (2019). De acordo com ela, apesar da construção da imagem do povo brasileiro como pacífico, receptivo e amável, nossas estatísticas mostram o exato oposto. Ademais, Borges (2019) explica que conseguimos nos afirmar como um povo sem preconceito à luz de um mito da harmonia social, construído, notadamente, a partir do discurso romântico de miscigenação que desconsidera as violências aos corpos de mulheres negras e indígenas que foram abusadas sexualmente por homens brancos.

Há, ainda, quem utilize os dados como esses, do sistema prisional, para “embasar” preconceitos. Ou seja, afirmar que o medo social é legítimo, pois, pessoas negras e pobres, de fato, são maioria no sistema prisional. Trata-se de um pensamento adoecido, cuja visão social segue a lógica cíclica de exclusão e humilhação e, posteriormente, utiliza-se das consequências das próprias ações/omissões para legitimar um discurso.

Com efeito, A 13ª Emenda, documentário datado do ano de 2013, o qual retrata o contexto carcerário estadunidense, notadamente, à luz do controle carcerário exercido diretamente por empresas e não pelo Estado, nos dá a oportunidade de identificar uma espécie de “indústria da prisão” que se sustenta a partir da disposição do mercado, aos olhos passivos do Estado, para manter pessoas presas em péssimas condições com o desejo de maximizar a riqueza. Isso se deve, principalmente, porque uma das formas de aumentar o lucro no capitalismo é diminuir os custos de produção e precarizar os serviços ofertados, fato que pode ser ilustrado no documentário com a realidade alimentar dos presos, cuja fornecedora de alimentos já foi acusada de entregar comidas com vermes por mais de uma vez.

O guri, nessa toada, esteve marcado pela desigualdade social desde o nascimento. Conforme a exposição do eu-lírico, não era o momento adequado para que ele viesse ao mundo;

nasceu no seio da miséria, “com cara de fome” e sequer era possível lhe atribuir um nome. Entre as variáveis possíveis, pode-se cogitar uma maternidade precoce, da qual fala Angela Davis:

As mistificações midiáticas não deveriam ofuscar um fato simples e patente: as adolescentes negras não criam a pobreza ao dar à luz. Pelo contrário, elas são mães em uma idade tão precoce justamente porque são pobres - porque não têm oportunidade de receber educação, porque para elas não existe acesso a empregos significativos e bem remunerados nem a formas criativas de lazer. Elas são mães em uma idade tão precoce porque métodos seguros e efetivos de contracepção não estão disponíveis para elas (DAVIS, p. 33, 2017).

Para Angela Davis, deve ser desconstruída a ideia de que a pobreza é criada a partir do nascimento de uma criança em uma família pobre. Apesar de parecer óbvio, são muitas as narrativas que sustentam esse discurso, inclusive, cogitando a esterilização compulsória como medida para evitar que mães pobres tenham mais filhos, a exemplo do caso Janaína⁴. Ademais, da mesma forma que o direito ao aborto deve ser garantido visando o direito da mulher à saúde e à liberdade sobre seu corpo, deve ser garantido o direito de escolher a maternidade, quando queira, de modo que o Estado assuma responsabilidades constitucionalmente atribuídas para a criação desse filho ou filha.

3.2. O trabalho infantil em atividades ilícitas

Ao refletir sobre as fases entre o nascimento e a vida adulta percebemos que, em rigor, esse período está marcado por algumas variáveis, tais como entrada e saída do sistema escolar, configurações familiares distintas, suportes emocionais e financeiros diferentes, situações de violência – que podem ser simbólicas, físicas, psicológicas – desigualdades de gênero, raça, classe, entre outros, conforme pontua Bady (2019). Dentre essas variáveis, destaca-se o trabalho infantil, o qual consiste em atividade laboral praticada por criança, ou seja, pessoa abaixo da idade mínima permitida. No Brasil, a legislação tem como idade mínima os 16 anos, como regra geral, sendo permitido na condição de aprendiz a partir dos 14 e, sendo em condição perigosa, somente a partir dos 18.

⁴ A matéria publicada pela Revista Exame tem como manchete a fala de Janaína: “Não quero que isso aconteça com mais nenhuma mulher”. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/nao-quer-que-isso-aconteca-com-mais-nenhuma-mulher/>> Acesso em: 25 de junho de 2020.

O ordenamento jurídico brasileiro, nessa toada, é composto por textos normativos que defendem os direitos das crianças e dos adolescentes e, por conseguinte, repudiam o trabalho e a exploração infantil. São exemplos a própria Constituição Federal de 1988, no Art. 227, *caput*⁵, quando afirma que é dever da família, do Estado e da sociedade – destaque-se esse pilar – assegurar com prioridade uma série de direitos às crianças, aos adolescentes e aos jovens, incluindo, o direito à vida, saúde, alimentação, liberdade, dignidade, lazer, profissionalização, entre outros, além de resguardá-los das formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, o Brasil é signatário da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como indica o Decreto 6.481/2002, cuja redação dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Entre essas formas de trabalho, o Art. 4º, III, aponta “a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas”⁶.

Além da produção e tráfico de drogas, outros atos infracionais, tais como furto e roubo, tendem a ser continuidade da exploração do trabalho infantil. Isso deve, notadamente, em função da privação de cultura, relações sociais, escola. Trata-se de crianças “adultizadas” e motivadas, desde cedo, a assumirem responsabilidades financeiras para assegurar a subsistência – sua e da família (ALBERTO, 2020). Ademais, para além da subsistência, há sedução pela glamourização do ter/possuir. Os produtos de marcas caras, tais como tênis, roupas, acessórios, estampados diariamente em mídias diversas, fazem parte dos desejos dessas crianças e adolescentes e o trabalho infantil, nesse passo, se apresenta como forma de obtê-los. Saliente-se o trecho da canção em que o eu-lírico afirma “tanta corrente de ouro, seu moço, que haja pescoço pra enfiar”.

Destarte, um dos problemas que surge desse envolvimento precoce com o tráfico ou outras atividades ilícitas é a descaracterização do trabalho infantil – o que não ocorre em O meu guri, pois, a todo tempo, o eu-lírico apresenta o guri como alguém que está exercendo atividade laboral. Trata-se a criança ou adolescente em conflito com a lei como infrator, somente, e não como uma pessoa explorada, cuja atividade se aproxima de um trabalho como qualquer outro: cumprimento de horário determinado, remuneração, sendo, inclusive, executado em ambiente violento e opressor. Ademais, os próprios adolescentes e crianças têm dificuldade para se

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>> Acesso em: 13 de maio de 2020.

⁶ BRASIL. Decreto nº 6.481/2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm> Acesso em: 13 de maio de 2020.

reconhecerem como trabalhadores, conforme explica Aberto (2020). É comum que falem da atividade que executam como um “bico”, “ajuda” e, quando em contato com as medidas socioeducativas, acreditam que a forma como podem se redimir é conseguindo um “trabalho suado”, indicando que não reconhecem suas atividades ilícitas como um trabalho e, ainda, resgatando o ideário popular de que o esforço de um trabalho “honesto” dignifica o homem

Essas questões revelam sobremaneira a fragilidade do sistema educacional, do qual os adolescentes em contato precoce com atividades ilícitas foram excluídos em função de suas vulnerabilidades. De acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e do Instituto Claro, 3,5 milhões de estudantes brasileiros de escolas públicas municipais e estaduais foram reprovados ou abandonaram a escola em 2018. Desses estudantes, a maior parte deixou a escola no ensino médio, ou seja, na adolescência, e observa-se que a taxa de abandono escolar entre pretos e pardos chega a ser mais que o dobro quando comparada aos estudantes brancos.

Uma vez estabelecido o fracasso na estrutura familiar, no Estado e na sociedade – responsáveis constitucionalmente por assegurar direitos à criança e ao adolescente –, o trabalho infantil torna-se receptivo. É reveladora dessa realidade a fala de Thiago Alves Moreno, que foi trabalhador infantil em atividades ilícitas, em entrevista ao Metrôpoles: “A gente chama o traficante de pai”. Nota-se que a exploração, para a criança, dentro de suas limitações emocionais e psicológicas, atinge sobremaneira a forma como encara os atos ilícitos, o que se confunde, inicialmente, com uma alienação sobre quem é seu explorador e, em segundo lugar, sobre o que é possível conquistar, em termos financeiros, a partir do trabalho infantil.

Nesse ínterim, o eu-lírico reconhece os atos ilícitos do guri como um trabalho e passa a impressão de que aquele é o cotidiano para a realidade em que estão inseridos – e, de fato, é. Há uma dualidade, todavia, no que versa sobre o termo “chegar lá”. Acompanhado da expressão “olha aí, é o meu guri”, dá-se a ideia de orgulho materno sobre as conquistas do filho, como se, finalmente, ele tivesse alcançado aquilo que desejou na infância. Todavia, devemos considerar quais sonhos possivelmente seriam almejados por uma criança na realidade do guri.

3.3 A supressão do direito de sonhar

O direito de sonhar⁷ é definido nesse estudo como direito à possibilidade de se transportar, no campo do imaginário, para além das circunstâncias fáticas da vida. Trata-se de

⁷ Trata-se de conceituação que parte do subjetivismo da autora a partir de uma análise literária da canção supracitada.

um estado de ser no qual condições adversas, ainda que existentes, não sejam um impeditivo às aspirações futuras. O sonho aqui tratado, portanto, não se confunde com o sonho fisiológico, relativo ao sono e ao onírico, mas ao das aspirações, pautado nos desejos futuros.

Apesar dessa diferença marcante, em *O Nascimento da Tragédia*, ao retratar os estados estéticos sonho e embriaguez, numa relação com a arte, Friedrich Nietzsche (1992) aborda o sonho fisiológico numa perspectiva de análise também aplicável à reflexão sobre o sonho enquanto aspiração. Uma vez compreendendo sonho e embriaguez como preponderantes para libertação dos limites da consciência, indica:

Assim como o filósofo procede para com a realidade da existência [Dasein], do mesmo modo se comporta a pessoa suscetível ao artístico, em face da realidade do sonho; observa-o precisa e prazerosamente, pois a partir dessas imagens interpreta a vida e com base nessas ocorrências exercita-se para a vida (...) o fundo comum a todos nós, colhe no sonho uma experiência de profundo prazer e jubilosa necessidade (NIETZSCHE, 1992, p. 28).

Nesse contexto, à luz do pensamento de Nietzsche, é possível compreender o sonho como fundamento para interpretação da vida e como preparação para adentrar, de fato, nas experiências do cotidiano. Essa perspectiva motiva a análise do direito de sonhar com relação às crianças, sobretudo porque a infância é a fase de vida em que se espera que as experiências mais saudosas sejam construídas, ao mesmo tempo em que é o conjunto dessas imagens projetadas que as prepara para o porvir na condição de adulto.

O sonho, nesse passo, tende a ser construído numa via de mão dupla. Do mesmo modo que o sonho onírico é motivado por situações cotidianas ou imaginadas e inspira novas experiências, o sonho enquanto aspiração também é alimentado pelas vivências, determinando sobremaneira a forma como o futuro será encarado. Logo, os sonhos não podem ser os mesmos para pessoas em realidades sociais diferentes, principalmente no que versa sobre classe, raça e território.

Nessa análise, o direito de sonhar é cerceado à medida que direitos fundamentais e sociais, apesar de constitucionalmente garantidos, tais como liberdade, dignidade, moradia, educação e alimentação são violados. Trata-se de um cenário em que as circunstâncias fáticas limitam as aspirações e, no enfrentamento à realidade, muitas crianças e adolescentes – abandonam as escolas e sacam enxadas, quebram castanhas, tornam-se trabalhadores domésticos, integram o comércio em situação de rua ou mesmo o tráfico de drogas etc e –

tornam-se verdadeiras mãos de obras exploradas no intento de contribuir para o sustento de suas famílias, ou apenas o seu.

Sendo as classes sociais grupos que se distinguem entre si pela posição que ocupam em um determinado modo de produção, no sistema capitalista, ao ocupar posições diferentes, uma classe explora a força de trabalho da outra, levando ao que se conceituou como luta de classes (GADOTTI, 1991). Apesar dessa construção histórica-estrutural, quando o eu lírico destaca o termo “chegar lá”, evidencia o desejo, típico de uma sociedade de classes, de alcançar um padrão de vida diferente do que lhe é palpável, remetendo a um conceito bastante familiar no nosso sistema. A meritocracia, conforme explica Sidney Chalhoub (2017), consiste em um mito que serve à reprodução eterna de desigualdades sociais e raciais e carece ser combatido. Trata-se de um argumento falacioso bastante utilizado para negar questões estruturais, inerentes ao sistema Capitalista, que impede pessoas das baixas classes sociais de acessar o que é comum às classes mais abastadas.

Em rigor, uma vez imerso em um universo que não permite transportar-se para além das circunstâncias fáticas de vida, cujos direitos básicos são privados, o sonho do Guri passa a se confundir com uma alienação, limitado ao que é possível enxergar como realidade menos miserável. Nesse passo, a ideia de “chegar lá” remonta ao alcance de um ideal e, para crianças de comunidades periféricas marginalizadas, esse ideal é, quase sempre, uma figura opressora porque o opressor se apresenta em uma condição de poder. Sobre isso, Paulo Freire (1970), em *Pedagogia do Oprimido*, pontua que:

Há, por outro lado, em certo momento da experiência existencial dos oprimidos, uma irresistível atração pelo opressor. Pelos seus padrões de vida. Participar destes padrões constitui uma incontida aspiração. Na sua alienação querem, a todo custo, parecer com o opressor. Imitá-lo. Segui-lo. Isto se verifica, sobretudo, nos oprimidos de “classe média”, cujo anseio é serem iguais ao “homem ilustre” da chamada classe “superior” (FREIRE, 1970, 69).

É possível verificar, portanto, que os conceitos de classe, meritocracia e opressão se alinham nessa análise de *O meu guri*. Para além disso, Freire (1992) indica que não é possível começar um combate sem que haja o mínimo de esperança. Do mesmo modo, não é possível sonhar sem acreditar, minimamente, que seu sonho é possível. Thiago Alves Moreno, em entrevista supramencionada ao *Metrópole*, afirmou: “nunca sonhei com nada, nunca me imaginei fora daquilo”. Essa realidade nos põe em face da supressão do direito de sonhar para crianças e adolescentes imersos no trabalho infantil em atividades ilícitas.

Ademais, uma das consequências imediatas da ausência de direitos faz referência ao que Paulo Freire chamou de Autodesvalia, bastante comum nas escolas de comunidades periféricas:

De tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, terminam por se convencer de sua “incapacidade”. Falam de si como os que não sabem e do “doutor” como o que sabe e a quem devem escutar. Os critérios de saber que lhes são impostos são os convencionais (FREIRE, 1970, 69).

Nesse tópico, a fragilidade do sistema educacional deve ser mais uma vez abordada sob a perspectiva de que o ambiente escolar, na maioria das vezes, não está preparado para receber crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade. A autodesvalia passa, inicialmente, por um prejuízo à autoestima do aprendiz e os adolescentes e crianças veem-se como alguém incapaz de aprender. Ademais, a inteligência que lhes é cobrada é a convencional sem que seja oferecido suporte a nível de família, Estado e sociedade. Essa condição pode vir a ser um dos motivadores para o abandono escolar e posterior ingresso no trabalho infantil.

O direito sonhar se confunde, portanto, com o direito à infância, o qual surge a partir da compreensão de que há uma dinâmica histórica-social que retira direitos das crianças e adolescentes. Conforme pontua Kátia Magalhães Arruda (1977), trata-se de perceber que na história da humanidade as lutas por direitos humanos estiveram ligadas à ideia de oferecer ao homem o direito de ser homem em sua integralidade, logo, invocar o direito à infância é requerer que as crianças possam, de fato, serem crianças em sua integralidade. Face ao exposto, é necessário reconhecer que ser criança em sua integralidade, inclui o direito de sonhar, ou seja, de vislumbrar um futuro sem que suas expectativas sejam cerceadas pela ausência de direitos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil em atividades ilícitas tende a ser encarado sob a perspectiva da infração e não do trabalho e exploração. Isso influencia, notadamente, a postura da sociedade e do Estado que versa mais sobre um enfrentamento à conduta infratora do que acolhimento à

criança em condição de vulnerabilidade. Tal situação carece ser debatida à luz do direito à infância, passando por direitos fundamentais e sociais, garantidos constitucionalmente.

Ouvir *O meu guri*, portanto, nos convida a conceber uma criança trabalhadora infantil em atividade ilícita e pensar sobre meninos e meninas que vivem uma realidade de direitos e sonhos ceifados pela desigualdade social. É, ainda, um convite à reflexão sobre a postura de negligência da sociedade, uma vez que gurus e gurias nascem com cara de fome, sem nome e morrem de papo para o ar aos nossos olhos.

Por fim, a canção nos permite mergulhar sobre a infância criminalizada e reconhecer que, independente do cenário, às crianças deve ser assegurado o direito à infância em sua integralidade. Dentro da tese sobre o direito de sonhar, é de se reconhecer que essa infância seja plena de modo que “chegar lá”, não seja somente uma aspiração limitada e condicionada pela ausência de direitos básicos.

REFERÊNCIAS

A 13ª EMENDA. Direção: Ava DuVernay. Produção: Ava DuVernay e Howard Barish. Fotografia: Hans Charles e Kira Kelly. Roteiro: Ava DuVernay e Spencer Averick. [S.l.]: Netflix, 2016. 1 documentário (1h 40 min). Disponível em: <<https://www.netflix.com/br/title/80091741>>. Acesso em: 3 ago. 2019.

ALBERTO, M.F.P.; PESSOA, M.C.B.; MALAQUIAS, T.A.P. COSTA, C.S.S. **Trabalho infantil e ato infracional**: análise histórico-cultural do desenvolvimento infanto-juvenil. SPAGESP - Sociedade de Psicoterapias Analíticas Grupais do Estado de São Paulo Revista da SPAGESP, 21(1), 127-142, 2020. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702020000100010> Acesso em: 20 de maio de 2020.

ALVES FILHO, M. A meritocracia é um mito que alimenta as desigualdades, diz Sidney Chalhoub. Jornal da Unicamp, edição web, 07 de jun. de 2017. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/noticias/2017/06/07/meritocracia-e-um-mito-que-alimenta-desigualdades-diz-sidney-chalhoub> Acesso em: 25 de maio de 2020.

ARRUDA, Kátia Magalhães. O trabalho de crianças no Brasil e o direito fundamental à infância. In: **Dos direitos humanos aos direitos fundamentais**. Porto Alegre: 1997.

BADY, Janaína Bueno; SILVA, Denise Regina Quaresma. **Criminalização e extermínio da juventude negra no Brasil**: reflexões e desafios. Revista Ciências Humanas, 2019. p. 146 – 153. ISSN: 1981-9250. Disponível em:
<<http://revistas.fw.uri.br/index.php/revistadech/article/view/3305>> Acesso em: 13 de maio de 2020.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 144 p. (Feminismos Plurais / Coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN: 978-85-98349-73-2.

BRASIL. Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOPEN), atualização junho de 2017. Org. Marcos Vinicius Moura. Brasília: Ministério da Justiça e da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em:
<<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>> Acesso em: 15 de maio de 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Cultura e Política**. Tradução de Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2017.

FEFFERMANN, Marisa. **Criminalizar a juventude**: uma resposta ao medo social. In: Infância e juventude em contexto de vulnerabilidades e resistência. Org. Ilana Lemos de Paiva... [et al]. – São Paulo: Zagodoni, 2013. p. 57 – 76.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança**: um reencontro com a Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GADOTTI, Moacir. **Marx**: transformar o mundo. 2. ed. São Paulo: FTD, 1991.

MENEZES, Leilane. **Meninos-soldados**: a infância a serviço do tráfico de drogas. Metrópoles, 2019. Disponível em: <<https://www.metrosoles.com/materias-especiais/crime->

ou-exploracao-criancas-e-adolescentes-trabalham-como-soldados-para-o-trafico-de-drogas>

Acesso em: 10 de maio de 2020.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhem. **O nascimento da tragédia, ou Helenismo e Pessimismo** / Friedrich Nietzsche; tradução, notas e posfácio J. Guinsburg. - São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

UNICEF. UNICEF alerta que 3,5 milhões de estudantes brasileiros foram reprovados ou abandonaram a escola em 2018. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-alerta-que-3-5-milhoes-de-estudantes-brasileiros-foram-reprovados-ou-abandonaram-escola-em-2018>> Acesso em: 20 de junho de 2020.